



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Direção Regional do Património
Outubro de 2026





173

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

LISTA DE SIGLAS

CCP	Código dos Contratos Públicos
DRPA	Direção Regional do Património
DSACP	Direção de Serviços de Aprovisionamento e Contratação Pública
GR	Graduação do Risco
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RCN	Responsável pelo Cumprimento Normativo
RGPC	Regime Geral da Prevenção da Corrupção





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO



ÍNDICE

1. Introdução	4
2. Metodologia	4
2.1. Âmbito	4
2.2. Procedimento de avaliação	4
2.3. Resultados da avaliação	4
3. Identificação e avaliação das situações de risco elevado	4
3.1. Riscos de grau elevado e medidas previstas	4
3.2. Ponto de situação das medidas	5
3.3. Declarações de inexistência de conflitos de interesses	6
3.4. Denúncias e ocorrências	6
4. Conclusão	6
Ficha técnica	8
Fontes	8





1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua redação atual, a Direção Regional do Património (DRPA) elaborou e adotou o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), disponível para consulta na sua página oficial na Internet.

O Plano resulta de uma análise da estrutura organizativa da DRPA, que permitiu identificar e classificar as situações de exposição em cada área de atividade e definir as medidas preventivas e corretivas adequadas.

Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, a execução do PPR está sujeita a controlo, que inclui a elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo.

O presente relatório, relativo a 2026, dá cumprimento a essa norma e analisa as situações classificadas no PPR em vigor como de risco elevado.

2. METODOLOGIA

2.1. Âmbito

O presente relatório incide sobre o PPR da DRPA em vigor, aprovado em 2024.

2.2. Procedimento de avaliação

A avaliação intercalar baseou-se:

- na análise da matriz de riscos constante do ponto 12 do PPR;
- na verificação da existência de alterações significativas nos fatores de risco;
- na confirmação da implementação e manutenção das medidas previstas no PPR, a partir dos contributos prestados pela DSACP;
- na análise da informação disponível na DRPA sobre denúncias recebidas e processos disciplinares instaurados no período de referência.

2.3. Resultados da avaliação

O PPR em vigor classifica os riscos em três graus (elevado, moderado e baixo).

Da matriz de riscos constante do ponto 12 do PPR resultam quatro riscos de grau elevado, todos associados à mesma unidade orgânica e à atividade de contratação pública, sendo os restantes riscos classificados com grau moderado ou baixo.

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE RISCO ELEVADO

3.1. Riscos de grau elevado e medidas previstas

Na matriz de riscos constante do ponto 12 do PPR, a Direção de Serviços de Aproveitamento e Contratação Pública (DSACP) é a única unidade orgânica com riscos de grau elevado, todos relacionados com os procedimentos pré-contratuais (Quadro 1).

Para facilitar o seu acompanhamento, os mecanismos de controlo e as medidas previstas no PPR foram numerados de M1 a M7.



Quadro 1: Situações de risco elevado identificadas no PPR (DSACP)

Risco identificado	GR	Mecanismos de controlo e medidas previstas no PPR
- Favorecimento injustificado de um determinado fornecedor ou prestador de serviços no âmbito de um procedimento pré-contratual; - Violação do dever de imparcialidade e de igualdade de tratamento; - Violação do dever de isenção; - Violação do dever de transparência.	Elevado	Mecanismos de controlo existentes: - M1. Critérios de qualificação e adjudicação com fatores métricos e objetiváveis; - M2. Sujeição da atividade a auditorias regulares por entidades externas; - M3. Adoção generalizada da plataforma de contratação pública. Medidas propostas: - M4. Validação por superior hierárquico das peças do procedimento e demais informação relevante; - M5. Verificação, por superior hierárquico, do cumprimento do CCP na instrução dos procedimentos; - M6. Definição prévia dos critérios de qualificação e adjudicação a adotar na análise das propostas; - M7. Auditorias externas.

3.2. Ponto de situação das medidas

O ponto de situação de cada mecanismo de controlo e medida, no período de referência, consta do Quadro 2.

Quadro 2: Ponto de situação dos mecanismos de controlo e medidas (DSACP)

Mecanismo ou medida	Estado	Evidência	Observações
M1. Critérios de qualificação e adjudicação com fatores métricos e objetiváveis	Implementada	Documentação física dos procedimentos	
M2. Sujeição a auditorias regulares por entidades externas	Não implementada	Não aplicável	No período em análise, não foram realizadas auditorias externas.
M3. Adoção generalizada da plataforma de contratação pública	Implementada	Documentação física dos procedimentos e consulta à plataforma de contratação pública	
M4. Validação hierárquica das peças do procedimento	Implementada	Documentação física dos procedimentos	
M5. Verificação hierárquica do cumprimento do CCP	Implementada	Documentação física dos procedimentos	
M6. Definição prévia dos critérios de qualificação e adjudicação	Implementada	Documentação física dos procedimentos	
M7. Auditorias externas	Não implementada	Não aplicável	No período em análise, não foram realizadas auditorias externas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

3.3. Declarações de inexistência de conflitos de interesses

O artigo 13.º do RGPC impõe aos dirigentes e trabalhadores dois deveres em matéria de conflitos de interesses: assinar uma declaração de inexistência de conflitos de interesses nos procedimentos em que intervenham respeitantes às matérias previstas no n.º 2, entre as quais a contratação pública (alínea a), e comunicar ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao RCN as situações de conflito, existentes ou previsíveis (n.º 3).

O modelo de declaração previsto no n.º 2, aprovado pela Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, teve a sua entrada em vigor diferida para 31 de julho de 2027 pela Portaria n.º 345-B/2026/1, de 14 de agosto.

No âmbito do CCP, os procedimentos iniciados até 30 de setembro de 2026, e a execução dos contratos deles resultantes, estavam sujeitos ao regime anterior ao Decreto-Lei n.º 177/2026, de 4 de setembro (n.º 1 do artigo 10.º). Esse regime inclui a declaração de inexistência de conflitos de interesses dos membros do júri e do gestor do contrato (n.º 5 do artigo 67.º e n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP).

No período em análise, a DSACP tramitou 92 procedimentos pré-contratuais. As declarações previstas no CCP foram subscritas nos 33 procedimentos em que eram exigíveis, nos restantes 59, correspondentes a ajustes diretos em regime simplificado, não eram exigíveis.

3.4. Denúncias e ocorrências

No período de referência, não há registo de denúncias relativas à atividade da DRPA, através do Canal de Denúncias do Governo Regional da Madeira ou por outra via, nem de processos disciplinares instaurados por factos relacionados com corrupção ou infrações conexas.

4. CONCLUSÃO

A presente avaliação incidiu sobre as situações de risco elevado identificadas no PPR em vigor, todas relativas à DSACP, e abrangeu o período compreendido entre 1 de janeiro de 2026 e a data de elaboração do presente relatório.

Neste período, não foram identificadas alterações nos fatores de risco que justifiquem a sua reclassificação.

Das sete medidas previstas para estes riscos, cinco estão implementadas (M1, M3, M4, M5 e M6) e duas não foram implementadas (M2 e M7), por não se terem realizado auditorias externas no período em análise. Esta circunstância será tida em conta no acompanhamento dos riscos e na revisão do Plano.

Não foram detetadas irregularidades na aplicação das medidas, nem comunicadas situações de conflito de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do RGPC.

As declarações de inexistência de conflitos de interesses foram subscritas nos procedimentos em que eram exigíveis.

No período em análise, não há registo de denúncias relativas à atividade da DRPA, nem de processos disciplinares instaurados por factos relacionados com corrupção ou infrações conexas.

O grau de implementação das medidas preventivas e corretivas, bem como a previsão da sua plena implementação, serão apresentados no relatório de avaliação anual relativo a 2026, a elaborar em abril de 2027.

A revisão do PPR está em curso, com vista à sua adequação à atual estrutura orgânica da DRPA.



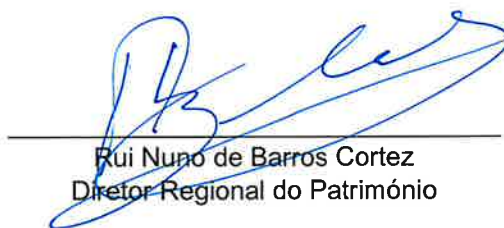


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

O presente relatório será publicado na página oficial da DRPA na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua elaboração, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º do RGPC, e divulgado aos trabalhadores por correio eletrónico. No mesmo prazo, será comunicado às entidades previstas no n.º 7 do mesmo artigo.

Funchal, 16 de outubro de 2026

O Responsável pelo Cumprimento Normativo



Rui Nuno de Barros Cortez
Diretor Regional do Património





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

FICHA TÉCNICA

Título	Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2026
Editor	Direção Regional do Património
Endereço	Rua Alferes Veiga Pestana, 3D 9050-079 Funchal T. +351 291 145 185
Contactos	drpa@madeira.gov.pt https://www.madeira.gov.pt/drpa
Elaboração	Responsável pelo Cumprimento Normativo, com o apoio técnico da Divisão de Recursos Humanos e contributos da DSACP
Data	Outubro de 2026

FONTES

- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o MENAC e aprova, em anexo, o RGPC, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, e pela Lei n.º 37/2026, de 28 de julho.
- Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, que aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses previsto no n.º 2 do artigo 13.º do RGPC, alterada, designadamente, pela Portaria n.º 345-B/2026/1, de 14 de agosto.
- Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 177/2026, de 4 de setembro, que procede à sua revisão.
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DRPA (2024), disponível em <https://www.madeira.gov.pt/drpa/Estrutura/DRPA/ADirecao/InstrumentosGestao>.

